



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 04/02/2026, ÀS 08:00HMIN (horário Brasília)

DISPUTA: 1 HORA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: GIOVANNI ARMANNI

LOCAL: www.bll.org.br

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 00h01min do dia 29/01/2026 até as 07h45min do dia 04/02/2026 (horário de Brasília)

Data e Horário da Fase de Lances: Dia 04/02/2026 das **8:00 às 09:00 (horário de Brasília)**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, Sr. GIOVANNI ARMANNI, designado pela Portaria 008/2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 122/2023 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material permanente e de consumo – equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de iluminação para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	COD. TCE	UND.	QTD.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
1	Fritador do Tipo Fritadeira Elétrica sem Óleo/Air Fryer, com 5L ou mais de capacidade, timer e desligamento automático. O cesto removível, revestimento antiaderente. Com controle de temperatura de 80 a 200° 110v Garantia mínima: 12 meses	00088939	UNID	01	442,88	442,88	15 (quinze) dias úteis



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

	Certificados fabricante: ABNT NBR13962 Laudo/Declaração do Fabricante: NR17 Modelo de Referência: Cadeira Presidente Plaxmetal Brizza, similar ou superior					
02	Cafeteira elétrica de cápsulas , destinada ao preparo automático de café e outras bebidas quentes, compatível com sistemas de cápsulas amplamente disponíveis no mercado nacional. Especificações: Funcionamento elétrico; Compatibilidade com cápsulas do sistema Dolce Gusto, 3 Corações ou similar; Potência mínima de 1.200 W; Tensão 110 V – 60 Hz (ou bivolt); Pressão mínima compatível com preparo de café expresso (mínimo 15 bar ou equivalente funcional); Preparo automático de bebidas , com acionamento por botão ou alavanca; Reservatório de água removível , com capacidade mínima de 0,8 litro; Bandeja coletora de resíduos e gotejamento removível; Sistema de desligamento automático por inatividade; Ajuste de volume de bebida (manual ou automático); Estrutura em material resistente, com componentes internos metálicos e revestimento externo em plástico de alta durabilidade. Cor: preta, grafite ou similar. Garantia mínima: 12 meses Modelos de referência: Cafeteiras compatíveis com cápsulas Dolce Gusto ou 3 Corações .	000891486	UNID	01	527,23	527,23
03	Canhão de Luz LED PAR 64 RGB – 36 LEDs, Strobe, Slim Canhão de luz tipo PAR 64 , com tecnologia LED RGB , destinado à iluminação cênica e decorativa para eventos, palcos, auditórios e ambientes institucionais. Equipamento dotado de 36 LEDs de 1 W cada, totalizando 36 W de potência nominal, com mistura de cores vermelho, verde e azul. Possui display digital com função auto on/off, sensor de som e modos de operação automático e master/slave , permitindo funcionamento independente, sem necessidade de mesa controladora. Especificações Técnicas Mínimas: Tipo: Canhão de luz LED tipo PAR 64 Tecnologia: LED RGB Quantidade de LEDs: 36 LEDs (12 vermelhos, 12 verdes e 12 azuis) Potência total: mínimo de 36 W Tensão: bivolt automático – 110/220 V Modos de operação: automático, master/slave e sound active Display: digital, com auto on/off Funções: Dimmer (controle de intensidade luminosa) Mistura de cores RGB Efeito strobo Função strobo: integrada Carcaça: em PVC ou material equivalente Formato: Slim	00077406	UNID	04	172,87	691,48



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

	Operação: com ou sem sincronização entre equipamentos (master/slave) Garantia mínima: 12 meses Modelos de referência: Cafeteiras compatíveis com cápsulas Dolce Gusto ou 3 Corações.					
04	Frigobar com capacidade de 45 (quarenta e cinco) litros, dotado de sistema de refrigeração sem gelo (defrost), baixo consumo de energia e classificação de eficiência energética A, proporcionando desempenho eficiente e economia de energia .Funcionamento elétrico; Especificações Técnicas: Tipo: Frigobar Capacidade: 45 litros Eficiência energética: Classe A Sistema de refrigeração: Sem gelo (Defrost) Tipo de instalação: Independente Configuração: Compacto Porta: Reversível Tensão: 127 V Cor: Branco Garantia mínima: 12 meses	00056492	UNID	01	891,27	891,27
05	Lavadora de Alta Pressão Elétrica 127v – Consumo energético: 1.4/1.7 kW – Grau de proteção elétrica: IPX5 Potência do motor: 1.800 W. Pressão máxima de trabalho: até 100 bar. Vazão máxima de água: 405 a 450 litros/hora. Mangueira de alta pressão: mínimo de 6 metros, com engate rápido. Tensão: 127 V. Acessórios inclusos: Pistola de alta pressão com trava de segurança; Lança com bicos intercambiáveis (jato leque e jato concentrado); Frasco para aplicação de detergente. Recursos adicionais: Sistema de engate rápido, suporte para armazenamento de acessórios, rodas para transporte e alça ergonômica. Garantia mínima: 12 meses Modelo de Referência: Stihl RE 90, Karcher HD 585 Profi S, WAP 5100 Turbo, similar ou superior	00014246	UNID	01	1.449,75	1.449,75
06	Micro-Ondas, 20 Litros Equipamento com capacidade de 20 (vinte) litros, dotado de potência nominal de 800 W, baixo consumo de energia e classificação de eficiência energética A, proporcionando desempenho eficiente e economia de energia. Especificações Técnicas Mínimas: Tipo: Forno micro-ondas Capacidade mínima: 20 litros Potência mínima: 800 W Níveis de potência: mínimo de 6 Eficiência energética: Classe A Tensão: 110 V Material externo: Metal, plástico e vidro Material do forro interno: Aço inoxidável Cor: Branco Modos e funções: Descongelamento Receitas pré-programadas Função manter aquecido Tecla ligar/+30 segundos	185481-0	UNID	01	708,24	708,24



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

	Menu descongelar Função limpar Itens que Devem Acompanhar o Equipamento: 01 (um) forno micro-ondas 01 (um) prato de vidro 01 (um) manual de instruções em português 01 (um) guia rápido Garantia mínima: 12 meses						
07	Tablet 128Gb, 6Gb Ram, com Tela de 10.9 Características: Tela: 10,9" polegadas, tecnologia TFT, resolução mínima de 2304x 1440 (WUXGA+). Processador: Octa-Core, desempenho equivalente ou superior ao Samsung exynos 1380 Memória RAM: 6 GB. Armazenamento Interno: 128 GB, expansível via cartão microSD até 1TB. Sistema Operacional: Android 15, versão atualizada ou superior à originalmente disponibilizada pelo fabricante. Câmeras: Traseira: 8MP com foco automático. Frontal: 12MP. Conectividade: Wi-Fi de banda dupla (2.4 GHz e 5 GHz), Bluetooth 5.3 ou superior, porta USB-C.. Áudio: Alto-falantes estéreo duplos com tecnologia Dolby Atmos. Recursos adicionais: Compatibilidade com caneta digital inclusa. Bateria: Mínimo 8.000 mAh, recarregável, com autonomia compatível para uso prolongado. Acessórios inclusos: Carregador original, cabo USB tipo C, caneta digital, capa de proteção e manual. Garantia mínima: 12 meses. Modelo de Referência: Tablet Samsung Galaxy Tab S10 Lite, Lenovo Idea Tab Plus, Xiaomi Pad SE, similar ou superior	00082631	UNID	01	2.939,52	2.939,52	
TOTAL					7.650,37		

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da Câmara Municipal de Tapurah por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico https://blcompras.com_ou_www.bl.org.br.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos em Regulamento da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do sistema de Dispensa Eletrônica, podendo ser obtidos por meio do Telefone (041) 3042-9909 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bllcompras.com, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Fica vedado a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto desta contratação nos termos do §2º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 4.1. A partir das 8:00h (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.2. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será livre, podendo ser alterado esse intervalo de valores antes ou durante a sessão de julgamento.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.2. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 5.6.4. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 5.6.5. *serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

- 6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.3.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados nos sistema.
- 6.3.2. É dever do fornecedor atualizar os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do*



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 6.7.2. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado
- 6.11. **Fica vedado a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto desta contratação** nos termos do §2º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*
- 7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

7.3.2. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de **5 % (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bllcompras.com) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados em cadastro interno, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.5. ANEXO V - Modelo de Procuração
- 9.13.6. ANEXO VI - Declarações
- 9.13.7. ANEXO VII – Declaração ME e EPP

Tapurah-MT, 28 de janeiro de 2026.

Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 03/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

SETOR ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO –EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT.

2. JUSTIFICATIVA:

1.1 2.1. A aquisição dos itens conforme especificação do item 3 deste termo de referência visam atender a demanda do poder legislativo, para aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de iluminação, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Tapurah conforme justificativa no estudo técnico preliminar anexo a esse Termo de Referência.

2.2. Com base na estimativa de equipamentos existentes que possam ser substituídos, bem como aquisição de novos para atender a demanda administrativas e legislativas para o ano de 2026 do Poder Legislativo.

2.3. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência nos termos do art. 6º inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

2.5. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Aquisição de materiais e equipamentos permanentes e de consumo, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas a seguir:

ITEM	UNID	QNT	COD TCE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
------	------	-----	---------	-----------	----------------



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

01	UNID	01	00088939	Air Fryer Cesto 5 Litros 110v	Fritador do Tipo Fritadeira Elétrica sem Óleo/Air Fryer , com 5L ou mais de capacidade, timer e desligamento automático. O cesto removível, revestimento antiaderente. Com controle de temperatura de 80 a 200° 110v Garantia mínima: 12 meses
02	UNID	01	000891486	Cafeteira de Capsula	Cafeteira elétrica de cápsulas , destinada ao preparo automático de café e outras bebidas quentes, compatível com sistemas de cápsulas amplamente disponíveis no mercado nacional. Especificações: Funcionamento elétrico; Compatibilidade com cápsulas do sistema Dolce Gusto, 3 Corações ou similar; Potência mínima de 1.200 W; Tensão 110 V – 60 Hz (ou bivolt); Pressão mínima compatível com preparo de café expresso (mínimo 15 bar ou equivalente funcional); Preparo automático de bebidas , com acionamento por botão ou alavanca; Reservatório de água removível , com capacidade mínima de 0,8 litro; Bandeja coletora de resíduos e gotejamento removível; Sistema de desligamento automático por inatividade; Ajuste de volume de bebida (manual ou automático); Estrutura em material resistente, com componentes internos metálicos e revestimento externo em plástico de alta durabilidade. Cor: preta, grafite ou similar. Garantia mínima: 12 meses Modelos de referência: Cafeteiras compatíveis com cápsulas Dolce Gusto ou 3 Corações.
03	UNID	04	00077406	Canhão de Luz LED par 64RGB 36 LEDS Strobe Slim	Canhão de Luz LED PAR 64 RGB – 36 LEDS, Strobe, Slim Canhão de luz tipo PAR 64 , com tecnologia LED RGB , destinado à iluminação cênica e decorativa para eventos, palcos, auditórios e ambientes institucionais. Equipamento dotado de 36 LEDS de 1 W cada, totalizando 36 W de potência nominal, com mistura de cores vermelho, verde e azul. Possui display digital com função auto on/off, sensor de som e modos de operação automático e master/slave , permitindo funcionamento independente, sem necessidade de mesa controladora. Especificações Técnicas Mínimas: Tipo: Canhão de luz LED tipo PAR 64 Tecnologia: LED RGB Quantidade de LEDS: 36 LEDS (12 vermelhos, 12 verdes e 12 azuis) Potência total: mínimo de 36 W Tensão: bivolt automático – 110/220 V Modos de operação: automático, master/slave e sound active Display: digital, com auto on/off Funções: Dimmer (controle de intensidade luminosa) Mistura de cores RGB Efeito strobo Função strobo: integrada Carcaça: em PVC ou material equivalente Formato: Slim Operação: com ou sem sincronização entre equipamentos (master/slave)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

					Garantia mínima: 12 meses
04	UNID	01	00056492	Frigobar 45 Litros, Classe A	Frigobar com capacidade de 45 (quarenta e cinco) litros , dotado de sistema de refrigeração sem gelo (defrost) , baixo consumo de energia e classificação de eficiência energética A , proporcionando desempenho eficiente e economia de energia. .Funcionamento elétrico; Especificações Técnicas: Tipo: Frigobar Capacidade: 45 litros Eficiência energética: Classe A Sistema de refrigeração: Sem gelo (Defrost) Tipo de instalação: Independente Configuração: Compacto Porta: Reversível Tensão: 127 V Cor: Branco Garantia mínima: 12 meses
05	UNID	01	00014246	Lavadora de Alta Pressão	Lavadora de Alta Pressão Elétrica 127v – Consumo energético: 1.4/1.7 kW – Grau de proteção elétrica: IPX5 Potência do motor: 1.800 W. Pressão máxima de trabalho: até 100 bar. Vazão máxima de água: 405 a 450 litros/hora. Mangueira de alta pressão: mínimo de 6 metros, com engate rápido. Tensão: 127 V. Acessórios inclusos: Pistola de alta pressão com trava de segurança; Lança com bicos intercambiáveis (jato leque e jato concentrado); Frasco para aplicação de detergente. Recursos adicionais: Sistema de engate rápido, suporte para armazenamento de acessórios, rodas para transporte e alça ergonômica. Garantia mínima: 12 meses Modelo de Referência: Stihl RE 90, Karcher HD 585 Profi S, WAP 5100 Turbo, similar ou superior
06	UNID	01	185481-0	Micro-Ondas 20Litros 110v	Micro-Ondas, 20 Litros Equipamento com capacidade de 20 (vinte) litros , dotado de potência nominal de 800 W , baixo consumo de energia e classificação de eficiência energética A , proporcionando desempenho eficiente e economia de energia. Especificações Técnicas Mínimas: Tipo: Forno micro-ondas Capacidade mínima: 20 litros Potência mínima: 800 W Níveis de potência: mínimo de 6 Eficiência energética: Classe A Tensão: 110 V Material externo: Metal, plástico e vidro Material do forro interno: Aço inoxidável Cor: Branco Modos e funções: Descongelamento Receitas pré-programadas Função manter aquecido Tecla ligar/+30 segundos Menu descongelar Função limpar Itens que Devem Acompanhar o Equipamento: 01 (um) forno micro-ondas 01 (um) prato de vidro 01 (um) manual de instruções em português



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

					01 (um) guia rápido Garantia mínima: 12 meses
07	UNID	01	00082631	Tablet 128Gb, 6GB Ram, Tela 10.9	Tablet 128Gb, 6Gb Ram, com Tela de 10.9 Características: Tela: 10,9" polegadas, tecnologia TFT, resolução mínima de 2304x 1440 (WUXGA+). Processador: Octa-Core, desempenho equivalente ou superior ao Samsung exynos 1380 Memória RAM: 6 GB. Armazenamento Interno: 128 GB, expansível via cartão microSD até 1TB. Sistema Operacional: Android 15, versão atualizada ou superior à originalmente disponibilizada pelo fabricante. Câmeras: Traseira: 8MP com foco automático. Frontal: 12MP. Conectividade: Wi-Fi de banda dupla (2.4 GHz e 5 GHz), Bluetooth 5.3 ou superior, porta USB-C.. Áudio: Alto-falantes estéreo duplos com tecnologia Dolby Atmos. Recursos adicionais: Compatibilidade com caneta digital inclusa. Bateria: Mínimo 8.000 mAh, recarregável, com autonomia compatível para uso prolongado. Acessórios inclusos: Carregador original, cabo USB tipo C, caneta digital, capa de proteção e manual. Garantia mínima: 12 meses. Modelo de Referência: Tablet Samsung Galaxy Tab S10 Lite, Lenovo Idea Tab Plus, Xiaomi Pad SE, similar ou superior

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Resolução do Legislativo Municipal nº 122/2023.

3.3. Prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. CUSTO ESTIMADO

3.4.1 - O custo médio para aquisição de material permanente e de consumo – eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de iluminação para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT, dos objetos deste Termo de Referência está estimado em:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL. ITEM	VL. TOTAL
01	00088939	Air Fryer Cesto 5 Litros 110v	UNID	01	442,88	442,88
02	000891486	Cafeteira de Capsula	UNID	01	527,23	527,23
03	00077406	Canhão de Luz LED par 64RGB 36 Leds Strobo Slim	UNID	04	172,87	691,48
04	00056492	Frigobar 45 Litros, Classe A	UNID	01	891,27	891,27
05	00014246	Lavadora de Alta Pressão	UNID	01	1.449,75	1.449,75
06	185481-0	Micro-ondas 20 Litros 110v	UNID	01	708,24	708,24
07	00082631	Tablet 128Gb, 6Gb Ram, Tela 10.9	UNID	01	2.939,52	2.939,52
TOTAL GERAL						7.650,37

3.5.2 - Valor estimado Total dos materiais, equipamentos objetos desta licitação é de **R\$ 7.650,37 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)** conforme tabela acima e pesquisa de preço em anexo.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **bens comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA.**

5.2 Tipo: **MENOR PREÇO**

5.3 Por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos do incisos XIII do art. 6º e inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado por meio de Dispensa Eletrônica por MENOR PREÇO sem disputa, em conformidade com a lei mencionada.

5.4 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5.5 Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

5.6 Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

6.2. REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

6.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** exercendo funções de gerência, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.5.1 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021:

7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.1.1. Sustentabilidade:

7.1.1.1. Os itens objetos dessa licitação devem observar os critérios de sustentabilidade inseridos em sua descrição que se baseiam no guia nacional de contratações sustentáveis.

7.1.2 Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021):

7.1.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marca como referência e critério mínimo de qualidade.

7.1.2.2. A descrição das marcas tem como objetivo indicar referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, podendo ser aceito produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, mesmo que não conste na descrição do objeto de acordo com as justificativas contidas no estudo técnico preliminar.

7.1.3. Não será exigido amostra para verificação de qualidade, tendo em vista trata-se de objeto que pela descrição do produto pode-se verificar se atende ou não as exigências de qualidade dispostas na descrição dos itens dessa licitação.

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1. A garantia contratual será dispensada tendo em vista que se tratam de objeto de fornecimento imediato e solicitação fracionada, ademais os riscos envolvidos são mínimos, tendo em vista que se trata de futura e eventual contratação, a falta de fornecimento de determinado produto não prejudica o regular funcionamento dos órgãos envolvidos nesta licitação.

8. RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah /MT, nas dotações a seguir discriminada:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.20095.44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

01.001.01.031.0001.20095.33.90.30.00.00 - Equipamento e Material de Consumo

9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Endereço e horário para entrega dos produtos:

a) **Câmara Municipal de Tapurah:** Avenida Paraná, nº 1725 - Centro, Tapurah/MT, CEP 78.573-000. Entrega nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

9.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada ou de acordo com as necessidades solicitadas, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/NAD/ Empenho.

9.2.1. As solicitações mínimas devem ser de pelo menos R\$ 300,00 (trezentos reais), para iniciar o prazo para entrega dos itens solicitados.

9.2.2. Solicitações inferiores ao valor previsto no item anterior só poderão ocorrer nos casos de o saldo contratual ou da Ata de Registro de Preços ser inferior a solicitação, ou ainda caso o fornecedor aceite.

9.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante.

10.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

10.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

10.4. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim como e-mail, WhatsApp ou outro aplicativo utilizado.

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa devendo ser verificado a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não sejam apresentados com a nota fiscal.

11.10. As Obrigações da Contratante encontram-se disposto do Estudo Técnico Preliminar.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

11.11. As obrigações da Contratada encontram-se dispostas no Estudo Técnico Preliminar.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) **Advertência** pela falta do subitem 12.1.1 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) **Multa** de **5 % (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

g) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste documentos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste documento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos

13. DO CONTRATO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

13.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

13.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

13.3 O prazo da contratação inicial será de acordo com o art. 105 da Lei 14.133/2021.

13.4 Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

13.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;

13.6 Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

13.7 Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada;

14. DO REAJUSTE

14.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

14.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

14.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

14.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Tapurah/MT, por escrito, no endereço: Avenida Paraná, nº 1725, Centro, CEP nº 78.573.000 ou através do e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br.

16. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

16.1. Roberta Maiara de Souza – Membro Equipe de Apoio – Portaria 08/2026

16.2 Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativa e Financeira

Tapurah-MT, 28 de janeiro de 2026.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberta Maiara de Souza
Membro Equipe de Apoio Portaria 008/2026

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 28/01/2026.

Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO III

(Confeccionar em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, conforme condições e especificações descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fritador do Tipo Fritadeira Elétrica sem Óleo/Air Fryer , com 5L ou mais de capacidade, timer e desligamento automático. O cesto removível, revestimento antiaderente. Com controle de temperatura de 80 a 200° 110v Garantia mínima: 12 meses	UNID	01			
02	Cafeteira elétrica de cápsulas , destinada ao preparo automático de café e outras bebidas quentes, compatível com sistemas de cápsulas amplamente disponíveis no mercado nacional. Especificações: Funcionamento elétrico; Compatibilidade com cápsulas do sistema Dolce Gusto, 3 Corações ou similar; Potência mínima de 1.200 W; Tensão 110 V – 60 Hz (ou bivolt); Pressão mínima compatível com preparo de café expresso (mínimo 15 bar ou equivalente funcional); Preparo automático de bebidas , com acionamento por botão ou alavanca; Reservatório de água removível , com capacidade mínima de 0,8 litro; Bandeja coletora de resíduos e gotejamento removível; Sistema de desligamento automático por inatividade; Ajuste de volume de bebida (manual ou automático); Estrutura em material resistente, com componentes internos metálicos e revestimento externo em plástico de alta durabilidade. Cor: preta, grafite ou similar. Garantia mínima: 12 meses	UNID	01			
03	Canhão de Luz LED PAR 64 RGB – 36 LEDs, Strobe, Slim Canhão de luz tipo PAR 64 , com tecnologia LED RGB , destinado à iluminação cênica e decorativa para eventos, palcos, auditórios e ambientes institucionais. Equipamento dotado de 36 LEDs de 1 W cada, totalizando 36 W de potência nominal, com mistura de cores vermelho, verde e azul. Possui display digital com função auto on/off , sensor de som e modos de operação automático e master/slave , permitindo funcionamento independente, sem necessidade de mesa controladora. Especificações Técnicas Mínimas: Tipo: Canhão de luz LED tipo PAR 64 Tecnologia: LED RGB Quantidade de LEDs: 36 LEDs (12 vermelhos, 12 verdes e 12 azuis) Potência total: mínimo de 36 W Tensão: bivolt automático – 110/220 V Modos de operação: automático, master/slave e sound active Display: digital, com auto on/off Funções: Dimmer (controle de intensidade luminosa) Mistura de cores RGB Efeito strobo Função strobo: integrada	UNID	04			



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

	Carcaça: em PVC ou material equivalente Formato: Slim Operação: com ou sem sincronização entre equipamentos (master/slave)					
04	Frigobar com capacidade de 45 (quarenta e cinco) litros , dotado de sistema de refrigeração sem gelo (defrost) , baixo consumo de energia e classificação de eficiência energética A , proporcionando desempenho eficiente e economia de energia. Funcionamento elétrico; Especificações Técnicas: Tipo: Frigobar Capacidade: 45 litros Eficiência energética: Classe A Sistema de refrigeração: Sem gelo (Defrost) Tipo de instalação: Independente Configuração: Compacto Porta: Reversível Tensão: 127 V Cor: Branco Garantia mínima: 12 meses	UNID	01			
05	Lavadora de Alta Pressão Elétrica 127v – Consumo energético: 1.4/1.7 kW – Grau de proteção elétrica: IPX5 Potência do motor: 1.800 W. Pressão máxima de trabalho: até 100 bar. Vazão máxima de água: 405 a 450 litros/hora. Mangueira de alta pressão: mínimo de 6 metros, com engate rápido. Tensão: 127 V. Acessórios inclusos: Pistola de alta pressão com trava de segurança; Lança com bicos intercambiáveis (jato leque e jato concentrado); Frasco para aplicação de detergente. Recursos adicionais: Sistema de engate rápido, suporte para armazenamento de acessórios, rodas para transporte e alça ergonômica. Garantia mínima: 12 meses	UNID	01			
06	Micro-Ondas, 20 Litros Equipamento com capacidade de 20 (vinte) litros , dotado de potência nominal de 800 W , baixo consumo de energia e classificação de eficiência energética A , proporcionando desempenho eficiente e economia de energia. Especificações Técnicas Mínimas: Tipo: Forno micro-ondas Capacidade mínima: 20 litros Potência mínima: 800 W Níveis de potência: mínimo de 6 Eficiência energética: Classe A Tensão: 110 V Material externo: Metal, plástico e vidro Material do forro interno: Aço inoxidável Cor: Branco Modos e funções: Descongelamento Receitas pré-programadas Função manter aquecido Tecla ligar/+30 segundos Menu descongelar Função limpar Itens que Devem Acompanhar o Equipamento: 01 (um) forno micro-ondas 01 (um) prato de vidro 01 (um) manual de instruções em português 01 (um) guia rápido Garantia mínima: 12 meses	UNID	01			
07	Tablet 128Gb, 6Gb Ram, com Tela de 10.9 Características: Tela: 10,9" polegadas, tecnologia TFT, resolução mínima de 2304x 1440 (WUXGA+). Processador: Octa-Core, desempenho equivalente ou superior ao Samsung exynos 1380 Memória RAM: 6 GB. Armazenamento Interno: 128 GB, expansível via cartão microSD até 1TB. Sistema Operacional: Android 15, versão atualizada ou superior à originalmente disponibilizada pelo fabricante.	UNID	01			



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmeras: Traseira: 8MP com foco automático. Frontal: 12MP. Conectividade: Wi-Fi de banda dupla (2.4 GHz e 5 GHz), Bluetooth 5.3 ou superior, porta USB-C.. Áudio: Alto-falantes estéreo duplos com tecnologia Dolby Atmos. Recursos adicionais: Compatibilidade com caneta digital inclusa. Bateria: Mínimo 8.000 mAh, recarregável, com autonomia compatível para uso prolongado. Acessórios inclusos: Carregador original, cabo USB tipo C, caneta digital, capa de proteção e manual. Garantia mínima: 12 meses.					
TOTAL					

A Proposta deverá conter ainda:

I – Prazo de **validade** da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;

II – Forma de pagamento será em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal.

III – O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

IV – Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros, instalação, implantação e demais encargos.

Localidade,.....de.....de 2026.

(assinatura, nome e CPF do outorgante)

(Carimbo com CNPJ da empresa)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sra. **DAISE MARTINS DE SOUZA**, portadora do CPF nº _____, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a **Empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, e Inscrição Estadual _____ estabelecida a _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____; doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no processo administrativo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é aquisição de materiais e equipamentos permanentes e de consumo, conforme condições, quantidade e especificações descritas abaixo:

I T E M	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fritador do Tipo Fritadeira Elétrica sem Óleo/Air Fryer , com 5L ou mais de capacidade, timer e desligamento automático. O cesto removível, revestimento antiaderente. Com controle de temperatura de 80 a 200° 110v Garantia mínima: 12 meses	UNID	01			
02	Cafeteira elétrica de cápsulas , destinada ao preparo automático de café e outras bebidas quentes, compatível com sistemas de cápsulas amplamente disponíveis no mercado nacional. Especificações: Funcionamento elétrico; Compatibilidade com cápsulas do sistema Dolce Gusto, 3 Corações ou similar; Potência mínima de 1.200 W; Tensão 110 V – 60 Hz (ou bivolt); Pressão mínima compatível com preparo de café expresso (mínimo 15 bar ou equivalente funcional); Preparo automático de bebidas , com acionamento por botão ou alavanca; Reservatório de água removível , com capacidade mínima de 0,8 litro;	UNID	01			



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

	Bandeja coletora de resíduos e gotejamento removível; Sistema de desligamento automático por inatividade; Ajuste de volume de bebida (manual ou automático); Estrutura em material resistente, com componentes internos metálicos e revestimento externo em plástico de alta durabilidade. Cor: preta, grafite ou similar. Garantia mínima: 12 meses					
03	Canhão de Luz LED PAR 64 RGB – 36 LEDs, Strobo, Slim Canhão de luz tipo PAR 64 , com tecnologia LED RGB , destinado à iluminação cênica e decorativa para eventos, palcos, auditórios e ambientes institucionais. Equipamento dotado de 36 LEDs de 1 W cada, totalizando 36 W de potência nominal, com mistura de cores vermelho, verde e azul. Possui display digital com função auto on/off, sensor de som e modos de operação automático e master/slave , permitindo funcionamento independente, sem necessidade de mesa controladora. Especificações Técnicas Mínimas: Tipo: Canhão de luz LED tipo PAR 64 Tecnologia: LED RGB Quantidade de LEDs: 36 LEDs (12 vermelhos, 12 verdes e 12 azuis) Potência total: mínimo de 36 W Tensão: bivolt automático – 110/220 V Modos de operação: automático, master/slave e sound active Display: digital, com auto on/off Funções: Dimmer (controle de intensidade luminosa) Mistura de cores RGB Efeito strobo Função strobo: integrada Carcaça: em PVC ou material equivalente Formato: Slim Operação: com ou sem sincronização entre equipamentos (master/slave)	UNID	04			
04	Frigobar com capacidade de 45 (quarenta e cinco) litros , dotado de sistema de refrigeração sem gelo (defrost) , baixo consumo de energia e classificação de eficiência energética A , proporcionando desempenho eficiente e economia de energia. Funcionamento elétrico; Especificações Técnicas: Tipo: Frigobar Capacidade: 45 litros Eficiência energética: Classe A Sistema de refrigeração: Sem gelo (Defrost) Tipo de instalação: Independente Configuração: Compacto Porta: Reversível Tensão: 127 V Cor: Branco Garantia mínima: 12 meses	UNID	01			
05	Lavadora de Alta Pressão Elétrica 127v – Consumo energético: 1.4/1.7 kW – Grau de proteção elétrica: IPX5 Potência do motor: 1.800 W. Pressão máxima de trabalho: até 100 bar. Vazão máxima de água: 405 a 450 litros/hora. Mangueira de alta pressão: mínimo de 6 metros, com engate rápido. Tensão: 127 V. Acessórios inclusos: Pistola de alta pressão com trava de segurança; Lança com bicos intercambiáveis (jato leque e jato concentrado); Frasco para aplicação de detergente. Recursos adicionais: Sistema de engate rápido, suporte para armazenamento de acessórios, rodas para transporte e alça ergonômica. Garantia mínima: 12 meses	UNID	01			



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

06	Micro-Ondas, 20 Litros Equipamento com capacidade de 20 (vinte) litros, dotado de potência nominal de 800 W, baixo consumo de energia e classificação de eficiência energética A, proporcionando desempenho eficiente e economia de energia. Especificações Técnicas Mínimas: Tipo: Forno micro-ondas Capacidade mínima: 20 litros Potência mínima: 800 W Níveis de potência: mínimo de 6 Eficiência energética: Classe A Tensão: 110 V Material externo: Metal, plástico e vidro Material do forro interno: Aço inoxidável Cor: Branco Modos e funções: Descongelamento Receitas pré-programadas Função manter aquecido Tecla ligar/+30 segundos Menu descongelar Função limpar Itens que Devem Acompanhar o Equipamento: 01 (um) forno micro-ondas 01 (um) prato de vidro 01 (um) manual de instruções em português 01 (um) guia rápido Garantia mínima: 12 meses	UNID	01			
07	Tablet 128Gb, 6Gb Ram, com Tela de 10.9 Características: Tela: 10,9" polegadas, tecnologia TFT, resolução mínima de 2304x 1440 (WUXGA+). Processador: Octa-Core, desempenho equivalente ou superior ao Samsung exynos 1380 Memória RAM: 6 GB. Armazenamento Interno: 128 GB, expansível via cartão microSD até 1TB. Sistema Operacional: Android 15, versão atualizada ou superior à originalmente disponibilizada pelo fabricante. Câmeras: Traseira: 8MP com foco automático. Frontal: 12MP. Conectividade: Wi-Fi de banda dupla (2.4 GHz e 5 GHz), Bluetooth 5.3 ou superior, porta USB-C.. Áudio: Alto-falantes estéreo duplos com tecnologia Dolby Atmos. Recursos adicionais: Compatibilidade com caneta digital inclusa. Bateria: Mínimo 8.000 mAh, recarregável, com autonomia compatível para uso prolongado. Acessórios inclusos: Carregador original, cabo USB tipo C, caneta digital, capa de proteção e manual. Garantia mínima: 12 meses.	UNID	01			
TOTAL						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3** Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.4** A Proposta do contratado;
- 1.2.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

2.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues e realizados na sede do município, nos endereços constantes nos pedidos, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino sem qualquer ônus adicional de transporte para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor total deste contrato é estimativo, correspondente ao limite máximo de fornecimento, sendo os pagamentos devidos conforme os quantitativos efetivamente solicitados e recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será realizado por meio de ordem bancária em favor do fornecedor, em até 10 (dez) dias após o ateste pelo fiscal de contratos, mediante apresentação de Nota Fiscal, documentação de regularidade prevista em edital e dados bancários.

6.2 Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

6.4. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 **São obrigações do Contratante:**
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições na sede da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **sem qualquer ônus adicional para a contratante;**

9.3. Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;

9.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 9.8.** Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma da Lei 14.133/2021.
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- 9.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 9.11.** Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- 9.12.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 9.13.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- 9.14.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 9.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar os produtos ou entregar em atraso sem justificativa durante a vigência do contrato;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** fraudar a licitação
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.20095.44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

01.001.01.031.0001.20095.33.90.30.00.00 - Equipamento e Material de Consumo

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Tapurah (Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT), no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah– MT,de2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº
CONTRATADA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO V

(Confeccionar em papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026

(MODELO DE PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante Câmara Municipal de Tapurah /MT, na Dispensa Eletrônica nº 000/2026.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de 2026.

(assinatura, nome e CPF do outorgante)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO VI
DECLARAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026

_____, CNPJ nº _____ (nome da empresa)
sediada _____ (endereço completo).

Declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso; Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pelo setor administrativo nos termos do Edital;

Declara, em conformidade com o art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Tapurah;

Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, servidores ou membro da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Declara, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Processo licitatório.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Localidade,.....de.....de 2026.

(assinatura, nome e CPF do outorgante)

(Carimbo com CNPJ da empresa)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO VII

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - ____/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

() MICROEMPRESA - ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

(Carimbo com CNPJ da empresa)

(papel timbrado da empresa)